



MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 010/2020
20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Alexandre de Cássio Borges, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

Considerando que o Estado garantirá a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando os fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Considerando as ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente previstas nesta lei competem, precipuamente, aos órgãos e às entidades que integram o SUS, sem prejuízo da competência legal dos órgãos ambientais.

Considerando o Decreto Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e



MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus” bem como o risco de contágio.

DECRETA

Art. 1º - Esse decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa viral respiratória.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das síndromes respiratórias de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas composto por representantes dos seguintes setores:

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Saúde
Vigilância Sanitária
Vigilância Epidemiológica
Secretaria de Educação
Secretaria de Assistência Social



MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Comitê Gestor do plano de contingência Municipal de enfrentamento das síndromes respiratórias avaliará diariamente as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do plano de enfrentamento e contingência para a doença

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública São adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo comitê as seguintes medidas:

- a) Todo Servidor Municipal deve comunicar a sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco definidos pelo Ministério da Saúde ou, e, quando do retorno, se apresentar em uma das unidades de saúde para avaliação se apresentar os sintomas gripais/Coronavírus;
- b) Suspensão, por tempo indeterminado, do transporte do tratamento fora do domicílio para pessoas do grupo de risco em consultas e/ou exames eletivos em municípios com casos confirmados e/ou suspeitos de Coronavírus/H1 N1
- c) Suspensão dos atendimentos eletivos de todas as especialidades nas unidades de saúde do município, ou seja, os atendimentos para o caso de doenças agudas e/ou urgências/emergências serão mantidos.
- d) Suspensão, por tempo indeterminado, das atividades em grupos e atendimentos eletivos dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Suspensão por tempo indeterminado de reuniões, oficinas, projetos, e o atividades que envolvam aglomeração de pessoas das secretarias de assistência social esporte lazer e cultura.



MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Suspensão, por tempo indeterminado, dos eventos e reuniões que concentram aglomeração de pessoas dentro dos limites do município;
- g) Para que a população em geral evite o deslocamento para municípios com casos confirmados e/ou suspeitos.
- h) Para que a população não receba visita de parentes, amigos, colegas e conhecidos que residam ou estejam em municípios com casos confirmados, suspeitos ou os municípios que já esteja classificados com transmissão comunitária do vírus Covid-19.
- i) Para que a população em geral comunique as Unidades de Saúde quando estiver em municípios com casos confirmados e os suspeitos com a doença transmitida pelo Coronavírus ou os municípios que já esteja classificado com transmissão comunitária.
- j) Para que todos os estabelecimentos comerciais e industriais disponibilizem local para que os funcionários e clientes lá vem as mãos com água e sabão líquido e disponibilizem dentro da das possibilidades álcool gel 70% em locais estratégicos dos devidos estabelecimentos.
- k) Para os estabelecimentos, retirem de salas de espera ou de descanso, bancos, cadeiras Tvs e outros condicionantes que possam induzir o cliente a permanecer no local por mais tempo que o necessário.
- l) A Secretaria Municipal de Saúde cumprirá horário normal de trabalho. Porém com atendimento reduzido ao público, sendo este executado



MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas do meio-dia às 15:00 horas salvo em situações de urgência e emergência.

- m) A Prefeitura Municipal reduzirá o seu horário de atendimento ao público trabalhando internamente e atendendo das 9:00 horas as 12:00 horas .
- n) A escola municipal, creche e projeto continuaram paralisados por tempo indeterminado ou até orientações dos outros órgãos federativos.
- o) As unidades de saúde Geraldo Camilo de Carvalho e João Cândido Neto manterão seus horários normais para atendimento ao público orientando a redução do fluxo de pessoas no local.
- p) As academias, Studio de pilates, clínicas de fisioterapia com atendimento coletivo, grupos de dança, atividades funcionais e correlatos terão seu atendimento a grupos suspensos até dia 01 de abril do corrente, salvo os atendimentos individuais em fisioterapia para pacientes comprovadamente impossibilitados de parar com tratamento. Fica orientado aos profissionais que encontrem formas alternativas de oferecer a seus clientes aulas não presenciais.
- q) Para o comércio de alimentos, abster-se das práticas abusivas de preço em decorrência da situação de excepcionalidade ponto na outra linha fixar e divulgar o horário exclusivo para o atendimento de pessoas com mais de 60 anos, preferindo fazer a entrega domiciliar. Regrar o número de pessoas dentro de seus estabelecimentos, de acordo com a dimensão de suas instalações ponto final na para evitar o desabastecimento, os Comerciantes e fornecedores deverão estabelecer limites para aquisição de bens essenciais à saúde higiene



MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e alimentação, até 100 metros quadrados, 3 pessoas, acima de 100 metros quadrados 5 pessoas.

- Ainda que previamente estabelecido o horário de funcionamento de tais estabelecimentos, a partir da data de publicação deste decreto, fica estabelecido que o seu horário de funcionamento será de 8:00 horas às 19 horas, sem exceção, desta data até dia primeiro de abril de 2020 sem prejuízo das extensões desta medida;

- r) Restaurantes, para evitar o desabastecimento das pessoas que dependem do fornecimento de refeições prontas, estabelece que somente poderão ser fornecidas refeições, porém com número reduzido de pessoas com número máximo de 5 pessoas e através do serviço de entrega e marmitex. Ainda que previamente estabelecido o horário de funcionamento de tais estabelecimentos, a partir da data de publicação deste decreto, fica estabelecido que o seu horário de funcionamento será de 8:00 horas às 17:00 horas, sem exceção desta data até dia primeiro de abril de 2020 sem prejuízo das extensões desta medida;
- s) Os bares, pesqueiros terão horário reduzido das 11:00 horas às 18:00 horas, lanchonetes e trailers deverão optar pelo sistema delivery limitando o número de pessoas nos estabelecimentos de 5 pessoas, com horário de fechamento determinado para as 22:00 horas, sem exceção desta data até dia primeiro de abril de 2020 sem prejuízo das extensões desta medida;
- t) Indústrias com mais de 10 de funcionários deverão intercalar duas turmas, a fim de evitar a aglomeração de funcionários em seus estabelecimentos, a partir desta data até o dia primeiro de abril de 2020, sem prejuízo de extensão desta medida.



MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- u) Velórios e afins serão restritos ao número de pessoas em velórios e serviços funerários ao máximo de cinco pessoas, sugerindo que a duração máxima do serviço funerário não se estenda a mais que 5 horas, desta data até o dia primeiro de abril de 2020 sem prejuízo de extensões desta medida.
- v) Mantém a Suspensão de cultos e missas até o dia 1º de abril de 2020, para prevenir a disseminação do Coronavírus, afim de seguir todos os protocolos, para evitar a contaminação, podendo ser prorrogado com novo decreto.
- w) Fica suspensa a feira livre, até o dia 1 de abril de 2020 a contar da publicação deste decreto, para evitar a aglomeração de pessoas no local, podendo ser prorrogado com novo decreto.
- x) A fiscalização ficará por conta da Fiscalização Municipal, havendo necessidade, pelo Poder Policial instalada no Município, podendo ser prorrogado com novo decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 1º - Fica determinada a cassação de alvará de funcionamento, interdição e aplicação de multa diária aqueles que violarem as medidas de emergência em saúde pública tratadas neste decreto, conforme Lei Municipal 623/2009.

Art. 2º - Recomenda-se que as pessoas se abstenham de sair às ruas, mantendo-se em segurança dentro de suas próprias residências com a finalidade maior de evitar-se a disseminação do COVIDE - 19 e outras doenças infecciosas, com especial atenção aos maiores de 60 anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência aqui tratado.

Ibitiúra de Minas, 20 de março de 2020.


Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
IBITIÚRA DE MINAS/MG